



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.464-A, DE 2019 **(Do Sr. Neri Geller)**

Denomina "Rodovia Luiz Martelli" o trecho da rodovia BR-242 entre os Municípios de Nova Ubiratã e Paranatinga, no Estado do Mato Grosso; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relatora: DEP. JAQUELINE CASSOL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer da relatora

- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Rodovia Luiz Martelli” o trecho da BR-242 entre o Município de Nova Ubiratã (entroncamento com a rodovia MT-140) e o Município de Paranatinga (entroncamento com a rodovia MT-130), no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Luiz Martelli, filho de Francisco Martelli e Juditha Ceccon Martelli, nasceu em 22 de dezembro de 1947, na cidade de Joaçaba, no Estado de Santa Catarina. Casado com a Sr.^a Lecy Maria Varnier Martelli, formou uma grande e bela família, tornando-se pai de quatro filhos e avô de oito netos.

Iniciou suas atividades profissionais por volta de 1970, no Estado do Paraná, acompanhado de seus quatro irmãos, Hermínio, Mário, Genir e Clóvis, e de seu pai, Sr. Francisco Martelli, explorando inicialmente a atividade madeireira. Chegou a Mato Grosso em 1980, mais precisamente na cidade de Campo Novo do Parecis, onde foram adquiridas algumas propriedades rurais para o cultivo de soja.

Com os bons resultados começando a aparecer na agricultura, em 1985 os irmãos Martelli desativaram as madeireiras do Paraná e de Mato Grosso do Sul e se mudaram definitivamente para o Estado de Mato Grosso, instalando-se com suas famílias na cidade de Jaciara/MT, quando então passaram a investir também na área de transporte, inicialmente com uma frota de oito caminhões.

A partir do ano de 2000, Luiz Martelli passou a investir pesadamente no setor de transportes, com o aumento significativo da frota, ao passo que aumentava também suas atividades agrícolas, nos Municípios de Nova Ubiratã/MT, Gaúcha do Norte/MT e Paranatinga/MT, todas voltadas ao cultivo de soja, milho e arroz.

Após esse período, passou a propagar a importância da região de Nova Ubiratã e Santiago do Norte para o desenvolvimento do Estado do Mato Grosso e os benefícios socioeconômicos que a pavimentação da BR-242 poderia trazer para toda aquela região.

O Sr. Luiz Martelli dedicou sua vida inteiramente à família e ao trabalho, vindo a falecer tragicamente no dia 14 de fevereiro de 2014 em um acidente

automobilístico, ocorrido em decorrência da falta de uma ponte sobre o rio Ferro, na Rodovia BR-242, próximo ao Município de Nova Ubiratã/MT.

Diante do exposto, por tudo o que representou o Sr. Luiz Martelli para o desenvolvimento do nosso País, em especial para o Estado do Mato Grosso, espero contar com o apoio dos meus Pares para concretizar esta justa homenagem.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2019.

Deputado NERI GELLER

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.464, DE 2019

Denomina "Rodovia Luiz Martelli" o trecho da rodovia BR-242 entre os Municípios de Nova Ubiratã e Paranatinga, no Estado do Mato Grosso.

Autor: Deputado NERI GELLER

Relatora: Deputada JAQUELINE CASSOL

I - RELATÓRIO

O Projeto em análise, do ilustre Deputado Neri Geller, pretende denominar "Rodovia Senador Luiz Martelli" a Rodovia BR-242 entre os Municípios de Nova Ubiratã e Paranatinga, no Estado do Mato Grosso.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jaqueline Cassol
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210876373400>



II - VOTO DA RELATORA

No projeto de lei em análise o Autor, Deputado Neri Geller, pretende denominar "Rodovia Luiz Martelli" a Rodovia BR-242 que conecta Nova Ubiratã a Paranatinga, no Mato Grosso.

O Autor destaca a relevante atuação do homenageado no ramo de transportes e no cultivo de soja, milho e arroz na Região. "O Sr. Luiz Martelli dedicou sua vida inteiramente à família e ao trabalho, vindo a falecer tragicamente no dia 14 de fevereiro de 2014 em um acidente automobilístico, ocorrido em decorrência da falta de uma ponte sobre o rio Ferro, na Rodovia BR-242, próximo ao Município de Nova Ubiratã/MT."

O trecho ao qual se pretende atribuir denominação suplementar integra a Rodovia BR-242, inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade." (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.464, de 2019.



Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada JAQUELINE CASSOL
Relatora

2021-3066

Apresentação: 26/04/2021 15:12 - CVT

PRL n.1/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jaqueline Cassol
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210876373400>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.464, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.464/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Jaqueline Cassol.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carlos Chiodini - Presidente, Hugo Leal e Jaqueline Cassol - Vice-Presidentes, Abou Anni, Alcides Rodrigues, Bosco Costa, Bozzella, Charlles Evangelista, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Da Vitória, Diego Andrade, Fábio Henrique, Gelson Azevedo, Haroldo Cathedral, Herculano Passos, José Medeiros, José Nelto, Juninho do Pneu, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Luiz Antônio Corrêa, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Milton Vieira, Ottaci Nascimento, Pastor Gil, Paulo Azi, Paulo Guedes, Ricardo da Karol, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Vaidon Oliveira, Valdevan Noventa, Vanderlei Macris, Afonso Hamm, Alencar Santana Braga, Aiel Machado, Arnaldo Jardim, Cezinha de Madureira, Delegado Pablo, Domingos Sávio, Eduardo Costa, Eli Corrêa Filho, Evair Vieira de Melo, Felipe Rigoni, Franco Cartafina, Glaustin da Fokus, Juarez Costa, Mário Negromonte Jr., Neucimar Fraga, Nicoletti, Norma Pereira, Paulo Ganime, Rodrigo Coelho, Roman, Tito, Vicentinho Júnior, Vinicius Carvalho e Vinicius Farah.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217035314500>

